



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 269/2022

Guaporé, 15 de julho de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 65/2022, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 15 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 65/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 65/2022**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que no concurso público para o cargo de Cozinheira, homologado em 24 de junho de 2022, apenas uma candidata obteve aprovação, bem como aposentadorias e exoneração de servidores no referido cargo e a previsão de abertura de uma nova escola no mês de agosto, solicitamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de 05 Cozinheiras, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis), com atribuições, carga horária e valor da remuneração conforme disposto na Lei Municipal nº 3005/2009 e alterações.

A tramitação para realização de novo concurso público já foi iniciada, porém vai demandar de tempo, devido aos prazos legais que o processo exige.

Diante do exposto e a fim de evitar que as escolas municipais sejam prejudicadas até a conclusão do novo certame público, encaminhamos o projeto de lei anexo.

Anexo segue impacto orçamentária e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimimento de função essencial na Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
05	Cozinheira	1.356,85 + insalubridade de 20%

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0702 Departamento de Ensino



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Atividade – 2.029- Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 18.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 3.800,00

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE – MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Atividade -2.031- Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 27.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.700,00

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE – MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 54.500,00**

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no exercício, no Recurso Vinculado **20 – MDE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, no valor de R\$ 54.500,00.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05

ATRIBUIÇÕES:

**a) Síntese dos Deveres:** Confeccionar a merenda escolar e proceder a limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

**b) Exemplos de Atribuições:** Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: semanal de até 44 horas

Requisitos para preenchimento do Cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental completo

c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo Simplificado